SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO	:	***Ordinária Nº 227/2026***
DECISÃO	:	***Nº 040/2026 – CEEAGRIM– CREA-PI***
REFERÊNCIA	:	***PRO-01016368/2026***
ASSUNTO	:	***INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE***
INTERESSADO	:	***FRANCISCO GEOGE DO NASCIMENTO PINHO***

EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo nº PRO-01016368/2026, apresentado pelo profissional Francisco Geoge do Nascimento Pinho, Tecnólogo em Gestão Ambiental, que solicita a inclusão de título em decorrência da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento, com carga horária de 560 horas, realizado pela Faculdade Única de Ipatinga/MG, no período de 1º de outubro de 2021 a 4 de abril de 2024; Considerando que a documentação apresentada foi analisada pela Divisão de Registro e Cadastro do CREAPI, tendo sido confirmada a autenticidade do certificado e identificado o cadastramento do referido curso junto ao CREA-MG; Considerando que, posteriormente, o processo foi submetido à análise da assessoria técnica do CREA-PI, que constatou que a especialização em Geoprocessamento já se encontra anotada nos assentamentos profissionais do requerente, conforme consulta ao Sistema de Informações do CONFEA/CREA; Considerando que, diante dessa constatação, a assessoria técnica manifestou-se pelo indeferimento do requerimento, considerando que o curso objeto da solicitação corresponde à mesma formação anteriormente registrada; Considerando que a Resolução CONFEA nº 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA, contemplando a formação em nível de pós-graduação lato sensu. Conforme os elementos constantes dos autos, verifica-se que o curso de Especialização em Geoprocessamento já integra os assentamentos cadastrais do profissional, não havendo necessidade de nova anotação da mesma formação acadêmica;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

Considerando que o presente processo está identificado como solicitação de inclusão de título, não se confundindo, para fins desta análise, com procedimento específico de extensão de atribuições profissionais, cuja apreciação deverá observar os requisitos estabelecidos na legislação pertinente; Considerando que a documentação apresentada, a situação cadastral existente e a instrução técnica emitida pelo Engenheiro Agrimensor Josevaldo F. do Nascimento, entende-se que não há fundamento para proceder a uma nova inclusão do curso já registrado; Considerando o relatório e voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) relator(a), ***DECIDIU,*** *por unanimidade:* ***1) Indeferir o requerimento de inclusão de título, objeto do Processo nº PRO-01016368/2026, tendo em vista que a Especialização em Geoprocessamento já se encontra devidamente anotada nos assentamentos profissionais do interessado, ressalta-se que a presente decisão não constitui análise de mérito quanto à eventual extensão de atribuições profissionais decorrentes da especialização, matéria que poderá ser objeto de requerimento específico, devidamente instruído, observadas as disposições normativas aplicáveis.*** *Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. LÚCIO VIEIRA DE BRITO. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Agrimensores(as): DENIEZIO DOS SANTOS GOMES E JOSEAM CABRAL DE MORAES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 29 de outubro de 2026

Eng. Agrim. ***LÚCIO VIEIRA DE BRITO***
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI